



4485

Folha n.º 02 do proc.
Nº 04485 de 2021
(a)

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
C 25 / 11 / 20 21
[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO

"INSTITUI, NO ÂMBITO DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL O PROGRAMA 'CÂMARA UNIVERSITÁRIA' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Câmara dos Vereadores do Município de São Caetano do Sul, o programa "Câmara Universitária".

Art. 2º. Compete ao programa "Câmara Universitária" permitir que alunos matriculados em Curso de Direito das Universidades e Faculdades de Direito, estabelecidas no Município de São Caetano do Sul, mediante prévio agendamento, realizar visitas monitoradas, acompanhadas de seus professores, para conhecer o funcionamento da casa legislativa municipal.

Art. 3º. Ato da Mesa Diretora regulamentará, no que couber, a presente Resolução.



03

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Objetivando a aproximação da Câmara dos Vereadores com a sociedade, especialmente com os universitários de Direito, é o presente projeto de resolução para criar o Programa Câmara Universitária para permitir que alunos matriculados em Curso de Direito das Universidades e Faculdades de Direito estabelecidas no Município de São Caetano do Sul possam, mediante prévio agendamento, realizar visitas monitoradas, acompanhadas de seus professores, para conhecer o funcionamento da casa legislativa municipal.

Tal propositura objetiva, assim, contribuir para os universitários possam conhecer melhor o importante trabalho da Câmara dos Vereadores, bem como despertar uma maior consciência social entre eles.

Pelos motivos acima apresentados e por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.

Plenário dos Autonomistas, 22 de novembro de 2021.

MAGALI APARECIDA SELVA PINTO
(PROFESSORA MAGALI)
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

06
*

PROC. Nº 4485/2021

AUTORA: MAGALI APARECIDA SELVA PINTO

ASS.: PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE "INSTITUI, NO ÂMBITO DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL O PROGRAMA 'CÂMARA UNIVERSITÁRIA' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 345, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de propositura de Projeto de Resolução da insigne Sra. Vereadora Magali Aparecida Selva Pinto visando instituir, no âmbito da Câmara dos Vereadores do município de São Caetano do Sul o Programa “Câmara Universitária” e dá outras providências.

O Projeto foi encaminhado a esta Comissão de Justiça e Redação para ser examinado sob os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, em face do disposto no art. 38 e parágs do Regimento Interno desta Casa.

Todavia, em que pese as relevantes razões que dão arrimo ao projeto, sua propositura não comporta acolhimento.

Com efeito, o Regimento Interno da Câmara Municipal local elenca, no art. 137, § 1º, e alíneas “a”/“m”, as matérias de projeto de Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

07
*

PROC. Nº 4485/2021

Especificamente, a alínea “I” dispõe:

“Organização dos serviços administrativos, incluindo a estruturação e definição de atribuições das unidades administrativas internas, bem como a criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos e fixação da respectiva remuneração”.

O parág. 2º do referido art. 137, por sua vez, informa que são de iniciativa exclusiva da Mesa as matérias que se referem às alíneas “I” e outras.

Diante desse quadro e, por vício de iniciativa, o Projeto de Resolução em questão é INCONSTITUCIONAL.

Desse modo, sob o prisma que compete a esta Comissão opinar, tão somente jurídico-constitucional, entendemos que a proposição não reúne os requisitos para sua tramitação e aprovação final pelo Egrégio Plenário, posto que revestida de irremediável INCONSTITUCIONALIDADE, quando em cotejo com a Constituição Federal Brasileira e de patente ILEGALIDADE em face da L.O.M..

A 4 f. 7. S.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

08
*

PROC. Nº 4485/2021

É o parecer.

São Caetano do Sul, 07 de novembro de 2023.

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Presidente

Ver. Fábio Soares de Oliveira
Relator

Membros:

Ver. Thaianne Spinello

Ver. Caio Martins Salgado

Aprovado na reunião de 07.11.23